



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 CONTRATO Nº 090/ 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ** E A EMPRESA **DOBROVOLSKS ELETRIC DO BRASIL LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000 - Telefone: (81) 3656-1177, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF n° 040.531.874-00 e RG n° 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, n° 01, Centro – Orobó – PE, e do outro lado, a empresa **DOBROVOLSKS ELETRIC DO BRASIL LTDA, CNPJ n°. 02.055.237/0001-03**, com sede à Rua Antônio Rosa de Albuquerque, 12, Centro – Orobó/PE, CEP: 55745-000, representada pelo <u>Sr. Antônio Ronaldo de Araújo</u>, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Rosa de Albuquerque, 12, Centro – Orobó/PE, CEP: 55745-000, RG n° 1727994 SSP/PE, CPF n°. 243.895.794-87, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n° 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório n° PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2021, Pregão Eletrônico n° 038/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de manutenção preventiva dos aparelhos de ares-condicionados (tipo split), composto de unidade condensadora e evaporadora do Fundo Municipal de Saúde de Orobó, incluindo revisão, testes de equipamentos, todos os materiais necessários para a manutenção, deslocamentos e mão-de-obra, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 45.523,44** (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a execução do serviço, com a devida comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.





Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2021:

PREFEIRURA 10.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

-10 301 1024 2085 - Outros Programas de Atenção Básica

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

-10 301 1024 2089 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

-10 301 1024 2097 - Manutenção do Programa Saúde na Família - PSF

3390.39 99 - Outros Servicos de Terceiros/Pessoa Jurídica

-10 302 1024 2100 - Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 038/2021, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, obedecendo aos critérios e regramentos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, com atesto assentado por servidor designado para o mister, mediante apresentação de boletim de medição do serviço executado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:
- b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;





- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

- I descumprimento do prazo de execução do serviço;
- II recusa em atender alguma solicitação para correção na execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei".

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão Eletrônico nº 038/2021, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do serviço sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e





comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar a execução do serviço mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 22 de novembro de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA CONTRATANTE

DOBROVOLSKS ELETRIC DO BRASIL LTDA ANTÔNIO RONALDO DE ARAÚJO CONTRATADO

Testemunhas:	
Nome:	
Nome:	
CPF n°	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	





	DETALHAMENTO DO CONTRATO								
Item	Prédio	Departamento / Sala	Especificações técnicas	Fabricante	Modelo	Quantidade	Capacidade (BTUS)		
	PRÉDIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ								
52	Secretaria de Saúde	Recepção	Split Hi Wall 12000 Btu's Springer Midea; Condensadora 42MACB12S5; Evaporadora 38KCY12S5.	SPRINGER MIDEA	42MACB12S5	1	12000		
53	Secretaria de Saúde	Sala da Secretária	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora ICSCST12KFRIO; Evaporadora TOPECO ECST12FR412K.	AGRATTO	ICSCST12KFRIO	1	12000		
54	Secretaria de Saúde	Sala de Vacinas	Split Hi Wall 90000 Btu's LG (MOD.US092HDG3).	LG	MOD.US092HDG3	1	9000		
55	Secretaria de Saúde	Sala de Medicamentos Controlados	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora ICSCST12KFRIO; Evaporadora TOPECO ECST12FR412K.	AGRATTO	ICSCST12KFRIO	1	12000		
56	Secretaria de Saúde	Sala da Coordenação	Split Hi Wall 12000 Btu's Consul; Condensadora MOD. 12KCF MOD.CBBO12CBBNA; Evaporadora MOD.CABA12CBBNA.	CONSUL	MOD. 12KCF	1	12000		
57	Secretaria de Saúde	Sala de Vigilância Epidemiológica	Split Hi Wall 9000 Btu's Brizer.	BRIZER		1	9000		
58	Secretaria de Saúde	Farmácia Central	Split Hi Wall 12000 Btu's Elgin; Condesadora MOD. HAFI12B2FA; Evaporadora MOD. HAFEQ2B2NA.	ELGIN	MOD. HAFI12B2FA	1	12000		
59	Secretaria de Saúde	Laboratório	Split Hi Wall 12000 Btu's Consul; Condensadora MOD. 12KCF MOD.CBBO12CBBNA; Evaporadora MOD.CABA12CBBNA.	CONSUL	MOD. 12KCF	1	12000		
60	Secretaria de Saúde	Auditório	Split Hi Wall 22000 Btu's Springer; Condensadora 42MACA2255; Evaporadora 38KQX22S5.	SPRINGER	42MACA2255	1	22000		
61	Secretaria de Saúde	Coordenação e Marcação	Split Hi Wall 12000 Btu's Springer Midea; Condensadora 42MACB12S5; Evaporadora	SPRINGER MIDEA	42MACB12S5	1	12000		





			38KCY12S5.				
			30NC 11280.				
			CENTRO ESPECIALIZ	ZADO MARIA	FRAZÃO		
			Split Hi Wall 22000 Btu's	-	-		
62	Centro Especializado Maria Frazão	Recepção	Consul; Condensadora MOD.CBA22; Evaporadora MOD.CBA22.	CONSUL	42MACA2255	1	22000
63	Centro Especializado Maria Frazão	Sala de Coleta	Split Hi Wall 9000 Btu's Consul; Condensadora MOD.CBB09BBNA; Evaporadora MOD.09KFCBB09BBNA.	CONSUL	MOD.CBB09BBNA	1	9000
64	Centro Especializado Maria Frazão	Sala de Espera	Split Hi Wall 9000 Btu's Consul; Condensadora MOD.CBB09BBNA; Evaporadora MOD.09KFCBB09BBNA.	CONSUL	MOD.CBB09BBNA	1	9000
65	Centro Especializado Maria Frazão	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 22000 Btu's Consul; Condensadora MOD.CBA22; Evaporadora MOD.CBA22.	CONSUL	42MACA2255	1	22000
66	Centro Especializado Maria Frazão	Consultório Médico	Split Hi Wall 9000 Btu's Consul; Condensadora MOD.CBB09BBNA; Evaporadora MOD.09KFCBB09BBNA.	CONSUL	MOD.CBB09BBNA	1	9000
67	Centro Especializado Maria Frazão	Consultório	Split Hi Wall 9000 Btu's Consul; Condensadora MOD.CBB09BBNA; Evaporadora MOD.09KFCBB09BBNA.	CONSUL	MOD.CBB09BBNA	1	9000
68	Centro Especializado Maria Frazão	Consultório Psicologia	Split Hi Wall 9000 Btu's Consul; Condensadora MOD.CBB09BBNA; Evaporadora MOD.09KFCBB09BBNA.	CONSUL	MOD.CBB09BBNA	1	9000
69	Centro Especializado Maria Frazão	Fisioterapia	Split Hi Wall 22000 Btu's Springer; Condensadora 42MACA2255; Evaporadora 38KQX22S5.	SPRINGER	42MACA2255	1	22000
				ENTRO			
70	PSF Centro	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 9000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD.ECS709F209K; Evaporadora MOD.CCST09FIR2-02.	AGRATTO	MOD.ECS709F209K	1	9000
71	PSF Centro	Consultório Enfermagem	Split 12000 Btu's Philips; Condensadora MOD.PAC12000TQFM9.		MOD.PAC12000TQFM9	1	12000
72	PSF Centro	Consultório Médico	Split Hi Wall 9000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD.ECS709F209K; Evaporadora MOD.CCST09FIR2-02.	AGRATTO	MOD.ECS709F209K	1	9000





			DSE CA	DALIDAC						
	PSF CARAUBAS									
73	PSF Caraúbas	Consultório Enfermagem	Split Hi Wall 12000 Btu's Elgin; Condesadora MOD. HAFI12B2FA; Evaporadora MOD. HAFEQ2B2NA.	ELGIN	MOD. HAFI12B2FA	1	12000			
74	PSF Caraúbas	Consultório Médico	Split Hi Wall 12000 Btu's Elgin; Condesadora MOD. HAFI12B2FA; Evaporadora MOD. HAFEQ2B2NA.	ELGIN	MOD. HAFI12B2FA	1	12000			
75	PSF Caraúbas	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD. ECST012F2012K; Evaporadora MOD. CCST012FIR4-02	AGRATTO	ECST012F2012K	1	12000			
76	PSF Caraúbas	Consultório Médico	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD. ECST012F2012K; Evaporadora MOD. CCST012FIR4-02	AGRATTO	ECST012F2012K	1	12000			
77	PSF Caraúbas	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 12000 Btu's Consul; Condensadora MOD. 12KCF MOD.CBBO12CBBNA; Evaporadora MOD.CABA12CBBNA.	CONSUL	MOD. 12KCF	1	12000			
			PSF UMB	URETAMA						
78	PSF Umburetama	Consultório Médico	Split Hi Wall 12000 Btu's Elgin; Condesadora MOD. HAFI12B2FA; Evaporadora MOD. HAFEQ2B2NA.	ELGIN	MOD. HAFI12B2FA	1	12000			
79	PSF Umburetama	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD. ECST012F2012K; Evaporadora MOD. CCST012FIR4-02	AGRATTO	ECST012F2012K	1	12000			
				TINADAS						
80	PSF Matinadas	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 12000 Btu's Consul; Condensadora MOD. 12KCF MOD.CBBO12CBBNA; Evaporadora MOD.CABA12CBBNA.	CONSUL	MOD. 12KCF	1	12000			
81	PSF Matinadas	Fisioterapia	Split Hi Wall 12000 Btu's Elgin; Condesadora MOD. HAFI12B2FA; Evaporadora MOD. HAFEQ2B2NA.	ELGIN	MOD. HAFI12B2FA	1	12000			
	UBS MATINADAS									





			<u>*</u>					
82	UBS Matinadas	Repouso Médico	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD. ECST012F2012K; Evaporadora MOD. CCST012FIR4-02	AGRATTO	ECST012F2012K	2	12000	
83	UBS Matinadas	Repouso Enfermagem	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD. ECST012F2012K; Evaporadora MOD. CCST012FIR4-02	AGRATTO	ECST012F2012K	1	12000	
84	UBS Matinadas	Consultório Médico	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD. ECST012F2012K; Evaporadora MOD. CCST012FIR4-02	AGRATTO	ECST012F2012K	1	12000	
85	UBS Matinadas	Consultório Enfermagem	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD. ECST012F2012K; Evaporadora MOD. CCST012FIR4-02	AGRATTO	ECST012F2012K	1	12000	
86	UBS Matinadas	Sala de Emergência	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD. ECST012F2012K; Evaporadora MOD. CCST012FIR4-02	AGRATTO	ECST012F2012K	1	12000	
87	UBS Matinadas	Sala de Observação de Adultos	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD. ECST012F2012K; Evaporadora MOD. CCST012FIR4-02	AGRATTO	ECST012F2012K	1	12000	
			PSF FEI	RA NOVA				
88	PSF Feira Nova	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 12000 Btu's Consul; Condensadora MOD. 12KCF MOD.CBBO12CBBNA; Evaporadora MOD.CABA12CBBNA.	CONSUL	MOD. 12KCF	1	12000	
			PSF CHÃ	DO ROCHA				
89	PSF Chã do Rocha	Consultório Odontológico	SPLIT HI WALL 12000 BTU'S CONSUL; CONDENSADORA MOD. 12KCF MOD.CBBO12CBBNA; EVAPORADORA MOD.CABA12CBBNA.	CONSUL	MOD. 12KCF	1	12000	
				JLUNGU				
90	PSF Mulungu	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; Condensadora MOD. ECST012F2012K; Evaporadora MOD. CCST012FIR4-02	AGRATTO	ECST012F2012K	1	12000	
PSF SÍTIO JUNDIAÍ								





91	PSF Sítio Jundiaí	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 19000 Btu's AGRATTO.	AGRATTO		1	19000			
92	PSF Sítio Jundiaí	Consultório Médico	Split Hi Wall 9000 Btu's AGRATTO.	AGRATTO		1	9000			
	PSF CHÃ DE VIRAÇÃO									
93	PSF Chã de Viração	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 12000 Btu's AGRATTO; MOD.HAFE12B2NA	AGRATTO	MOD.HAFE12B2NA	1	12000			
			PSF TA	ANQUES						
94	PSF Tanques	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 12000 Btu's Consul; Condensadora MOD. 12KCF MOD.CBBO12CBBNA; Evaporadora MOD.CABA12CBBNA.	CONSUL	MOD. 12KCF	1	12000			
			PSF ÁGU	A BRANCA						
95	PSF Água Branca	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 12000 Btu's Consul; Condensadora MOD. 12KCF MOD.CBBO12CBBNA; Evaporadora MOD.CABA12CBBNA.	CONSUL	MOD. 12KCF	1	12000			
			PSF SÍTIO	FIGUEIRAS						
96	PSF Sítio Figueiras	Consultório Odontológico	Split Hi Wall 12000 Btu's Consul; Condensadora MOD. 12KCF MOD.CBBO12CBBNA; Evaporadora MOD.CABA12CBBNA.	CONSUL	MOD. 12KCF	1	12000			